



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- ATO Nº 06/2015 - REITOR	
Outorga o título de Professor Emérito da Universidade Federal de Pernambuco	01
02- RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPE	
Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.....	01 - 06
03- PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – CTG – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016 – Mestrado e Doutorado.....	07
04- PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – CCS – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016 – Mestrado e Doutorado.....	08
05- PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA – CCS – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016 – Mestrado.....	09
06- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE - COMISSÃO – Nº 237-268-269-270-271/2016.....	10 - 12
CENTRO-CAC - Nº 02/2016.....	12 - 13

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

ATO Nº 06/2015

EMENTA: Outorga o título de Professor Emérito da Universidade Federal de Pernambuco ao Professor SILVIO ROMERO DE LEMOS MEIRA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no art. 71 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Professores André Luís de Medeiros Santos, Ana Carolina Salgado, Augusto Cesar Alves Sampaio, Paulo Henrique Monteiro Borba, Sérgio Castelo Branco Soares e Vinícius Cardoso Garcia, aprovada pelo Pleno do Departamento de Informação e Sistemas e pelo Conselho Departamental, encaminhada pelo Diretor do Centro de Informática e aprovada pelo Conselho Universitário, por unanimidade, em sessão realizada em 09 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Professor **SILVIO ROMERO DE LEMOS MEIRA** distinguiu-se no ensino e pesquisa contribuindo de forma notável para o progresso do Centro de Informática, da Universidade Federal de Pernambuco, do Estado e do Brasil. É reconhecido nacional e internacionalmente, destacou-se pelo seu papel decisivo na liderança dos projetos de empreendedorismo ligados ao Recife Beat e ao Porto Digital. Foi responsável pela criação do C.E.S.A.R e Porto Digital, apoiando, assim, o desenvolvimento da economia do Estado, justificando a expansão do CIN para o que hoje representa no cenário nacional e internacional.

RESOLVE:

Conceder ao Professor **SILVIO ROMERO DE LEMOS MEIRA** o título de **PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**.

Dado e passado no Auditório Professor Denis Bernardes, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

EMENTA: Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, a, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- que, a partir deste ano, 50% das vagas dos cursos oferecidos pela Universidade serão preenchidas por estudantes contemplados pelo Programa de Cotas do Governo Federal, acarretando aumento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- que a Política de Assistência Estudantil da UFPE (PAE) deve assegurar aos estudantes de graduação na forma presencial, regularmente matriculados, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, oferecer-lhes condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, habilitando sua permanência na educação superior.

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal de Pernambuco, executada pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), tem por finalidade assegurar aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições de permanência na educação superior.

Art. 2º A PAE obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Afirmação da educação como uma política de Estado;
- II. Respeito à dignidade, autonomia e direito de usufruir dos programas, auxílios e serviços oferecidos pela PROAES;
- III. Igualdade de condições para a permanência e a conclusão do curso;
- IV. Respeito aos princípios ético-profissionais e padrões técnicos nos serviços prestados à comunidade acadêmica;
- V. Garantia da democratização e ampla divulgação dos programas e auxílios da Assistência Estudantil;
- VI. Equidade no atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

Art. 3º São diretrizes da PAE:

- I. Viabilizar formas de participação dos estudantes nos programas e auxílios estudantis;
- II. Incentivar a participação do estudante no planejamento e avaliação dos programas e auxílios estudantis;
- III. Estimular a produção de estudos e pesquisas sobre questões relativas à assistência estudantil;
- IV. Realizar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem à integração do estudante à vida universitária.

Art. 4º São objetivos da PAE:

- I. Garantir a permanência dos estudantes e a conclusão nos cursos de graduação presencial, com qualidade, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão;
- II. Contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais entre os estudantes;
- III. Viabilizar o acesso aos Programas e Auxílios da PROAES.

Art. 5º São Programas e Auxílios que compreende a PAE:

- I. Programa de Moradia Estudantil;
- II. Auxílio Transporte;
- III. Auxílio Creche;
- IV. Programa de Alimentação;
- V. Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- VI. Programa de Bem-Estar Mental (PROBEM);
- VII. Programa de Acompanhamento Pedagógico.

Art. 6º São beneficiários do PAE os estudantes que:

- I. Atendam, prioritariamente, aos critérios socioeconômicos definidos no Decreto nº 7.234/2010, que institui o PNAES;
- II. Sejam beneficiários do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC G), que atendam às exigências deste inciso e do anterior e do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, respeitando a Portaria nº 745 de 05/06/2012;
- III. Estejam em mobilidade, e que atendam às exigências dos incisos I e II, e desde que não recebam qualquer outro auxílio financeiro da instituição de origem;

Parágrafo único O estudante assistido não terá a obrigatoriedade da contrapartida em atividades extracurriculares;

Art. 7º A PROAES divulgará Edital de Processo Seletivo, a cada semestre, contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazos e locais de inscrições e o orçamento disponível.

Art. 8º O Processo Seletivo será conduzido pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), da PROAES, que realizará os estudos necessários à elaboração do parecer social para inclusão do estudante no programa. O resultado do processo seletivo será submetido à decisão do (a) Pró-Reitor (a) para Assuntos Estudantis.

Art. 9º Os candidatos ao Processo Seletivo devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar regulamente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, e ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo para integralização curricular definido pelo Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular correspondente;
- II. Possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo;
- III. Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação, exceto nos casos avaliados pela PROAES e homologados pela Câmara de Assistência Estudantil do Conselho de Administração.

Art. 10 Serão selecionados, prioritariamente, os estudantes de menor renda familiar e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser oriundo de escola pública ou bolsista integral em escola particular;
- II. Não possuir condições adequadas de moradia (infraestrutura, saneamento, localização, acesso);
- III. Ser beneficiário de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Não ser diplomado em curso de graduação, exceto quando se faça necessário para complementação de habilitação do curso de graduação.

Art. 11 A aprovação no Processo Seletivo é condição obrigatória para a condição de beneficiário da PAE.

§ 1º. Ao estudante que atenda os critérios do Art. 6º, e que não for classificado, é facultado concorrer em Editais dos semestres seguintes.

§ 2º. A falta de documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do mesmo do processo.

§ 3º. A qualquer tempo em que for comprovado que o estudante prestou informações ou apresentou documentos falsos, será ele submetido a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da devolução dos recursos porventura recebidos indevidamente.

Art. 12 Os efeitos financeiros decorrentes de provimento de recurso no Processo Seletivo somente se iniciam quando da homologação do julgamento final do recurso.

Art. 13 A DAE/PROAES, em conjunto com as Pró-Reitorias competentes e as Coordenações dos Cursos de Graduação, desenvolverá um programa de acompanhamento pedagógico dos estudantes assistidos pela PROAES.

Art. 14 A DAE/PROAES enviará ao final do Processo Seletivo, a listagem dos Beneficiários da Assistência Estudantil para as Coordenações dos Cursos de Graduação para acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários.

Art. 15 A permanência do estudante na PAE tem como limite o tempo máximo de duração do curso previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

Parágrafo único O prazo previsto no *caput* poderá ser estendido, excepcionalmente, mediante parecer da DAE/PROAES.

Art. 16 A cada dois anos, em período estabelecido pela DAE/PROAES, os beneficiários da PAE devem renovar o contrato de adesão, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico.

§ 1º O desempenho acadêmico a que se refere o *caput* compreende:

- I. Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- II. Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- III. Ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado no Relatório Semestral e aprovados pela PROAES.

§ 2º. A prorrogação da permanência na PAE, além dos prazos constantes no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser concedida ao estudante que se matricular, no semestre imediatamente seguinte ao término da graduação, em nova habilitação do mesmo curso, sendo vedada a prorrogação para matrícula em uma segunda graduação.

§ 3º. É permitida a prorrogação como beneficiário da PAE aos estudantes quando de transferência interna de turno ou de curso, desde que obedçam ao contido no Art. 10 desta Resolução e a normatização relativa ao ingresso por transferência interna.

§ 4º. Em caso de mudança de curso, o tempo de permanência do estudante como beneficiário da PAE será contado a partir do ingresso no primeiro curso.

Art. 17 É vedada a renovação, quando o beneficiário:

- I. Não lograr o desempenho acadêmico exigido;
- II. Houver solicitado trancamento de matrícula ou matrícula vínculo;
- III. Houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do Art. 16;
- IV. Cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 O desligamento do beneficiário da PAE será por decisão do (a) Pró-Reitor (a) da PROAES, por proposta da DAE/PROAES, cabendo recurso para a Câmara de Assistência Estudantil do Conselho de Administração.

Art. 19. São direitos dos estudantes beneficiários da PAE:

- I. Participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Estudantil;
- II. Gozar de licença maternidade;
- III. Receber benefícios do PROBEM e do Auxílio Creche, além dos valores propostos no Anexo 1 desta Resolução;
- IV. Acumular com uma Bolsa de Mérito remunerada.

Parágrafo único Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo haverá suspensão do pagamento de programas ou auxílios durante o período de seu gozo, salvo se, na hipótese do inciso I, inexistir financiamento ou que seja considerado insuficiente para a manutenção no local de destino, mediante concordância da PROAES.

Art. 20 O desligamento dos beneficiários dos Programas e Auxílios da PAE ocorrerá:

- I. Por integralização curricular.
- II. Por solicitação do beneficiário;
- III. Por trancamento de semestre;
- IV. Por realizar matrícula vínculo;
- V. Pelo descumprimento dos critérios de seleção e permanência;
- VI. Pela falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas;

Art. 21 O desligamento do beneficiário da PAE não impede que o desligado nas hipóteses previstas nos incisos II ao VI do artigo anterior participe de um novo Processo Seletivo.

Art. 22 Para a execução desta Resolução compete:

I. À DAE/PROAES:

- a) Realizar a seleção dos candidatos à PAE;
- b) Participar do acompanhamento pedagógico junto as Coordenações de Curso, avaliando semestralmente o desempenho acadêmico dos beneficiários.
- c) Reavaliar, quando necessário, a situação socioeconômica dos beneficiários, pelo Serviço Social;
- d) Cancelar a participação de beneficiário da PAE por infração ao disposto no § 1º do Art. 16 desta Resolução;
- e) Colaborar com as Pró-Reitorias e as Coordenações de Cursos de Graduação para a implantação e execução do programa de acompanhamento pedagógico dos estudantes assistidos pela PROAES.
- f) Coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução;

II. Às Coordenações de Curso de Graduação e Colegiados de Curso:

- a) Colaborar com a DAE/PROAES no que concerne ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários da PAE objetivando a conclusão do curso dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e do seu perfil curricular;
- b) Participar do acompanhamento pedagógico dos estudantes em vulnerabilidade acadêmica e socioeconômica;
- c) Participar em colaboração com a DAE/PROAES e com a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), da implantação do programa de acompanhamento de desempenho e suporte pedagógico aos beneficiários da PAE com a implantação do Observatório de Educação Tutorial com o objetivo de formar, em cada Centro Acadêmico o Grupo de Educação Tutorial do Centro Acadêmico (GETCA).

Art. 23 A regulamentação dos Programas e Auxílios da PAE constantes no Art. 5º será estabelecida em Resolução dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 O Regimento e as regras de implantação dos Grupos de Educação Tutorial dos Centros Acadêmicos (GETCAs) serão estabelecidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela PROAES, em Resolução Conjunta com as Pró-Reitorias envolvidas.

Parágrafo Único. Até o atendimento do contido no *caput* deste artigo o acompanhamento pedagógico dos alunos será realizado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação em parceria com os Colegiados de Curso e com a DAE/PROAES.

Art. 25 Os recursos destinados à execução desta Resolução correrão, prioritariamente, à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à UFPE de acordo com o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES/UFPE).

Parágrafo Único. O Programa de Bem Estar Mental (PROBEM) e o Auxílio Creche poderão ser, excepcionalmente, financiados por outra fonte financeira.

Art. 26 Os valores de referência dos níveis dos programas e auxílio e das faixas de renda familiar, constantes no Anexo 1 desta Resolução, poderão ser reajustados de acordo com o orçamento para o PNAES constante na Lei Orçamentária Anual vigente para a UFPE considerando número total de estudantes a serem atendidos e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Os estudantes beneficiários da Bolsa Permanência MEC poderão acumular com os programas e auxílios da PAE obedecendo ao estipulado no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 27 Os estudantes que nesta data integram o Programa de Bolsas de Manutenção Acadêmica ou recebem Auxílios Moradia, Transporte ou Alimentação deverão ser recadastrados pela DAE/PROAES no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e incluídos na Política de Assistência Estudantil (PAE) na forma prevista no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 28 O Anexo 1 poderá ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-Reitor (a) da PROAES, assegurado recurso à Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 02/2002 do Conselho Administração da UFPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2016.

Presidente: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

ANEXO 1
LIMITE FINANCEIRO DOS PROGRAMAS E AUXÍLIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL (PAE) POR FAIXA DE RENDA
FAMILIAR “PER CAPITA”

Níveis dos Programas e Auxílios da PAE	Faixa de Renda Familiar “per capita” (R\$)		Limite Financeiro <u>Máximo</u> dos Programas e Auxílios da PAE (*) (R\$)	
	DE	ATÉ	Campus Recife	Campi Agreste e Vitória
Nível 1	880,00	1.320,00	100,00	200,00
Nível 2	590,00	879,99	200,00	300,00
Nível 3	300,00	589,99	300,00	500,00
Nível 4	0,00	299,99	400,00	700,00

(*) Os limites financeiros máximos dos *campi* Agreste e Vitória diferem do *campus* Recife em consequência do valor do transporte intermunicipal, da ausência de Restaurante Universitário e da ausência da Moradia Estudantil

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geociências torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.**

De acordo com o item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial da UFPE, Recife, vol. 50 – n.º 99 – ESPECIAL – 29 de outubro de 2015, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 08 (oito) e o de Doutorado em 08 (oito), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
1.º	José Victor Antunes de Amorim	7,49
2.º	Raphael Lima Pereira da Silva	6,96
3.º	Wilson Rodrigues de Andrade Freitas	6,46
4.º	Leandro Gustavo de Lima Durval	6,16
5.º	Johnson Sarmiento de Oliveira Nascimento	6,06
6.º	Fania Danitza Caicedo Mateus	5,91
7.º	Isabelly Maria Maia Ferro	5,88
8.º	Charles Henrique Fernandes Sales das Neves	5,44
9.º	Déric Soares do Amaral	5,13
10.º	Rodrigo Tavares de Andrade	5,03
11.º	Diógenes José Costa Valença Filho	4,60
12.º	Wagner Ramos de Amorim	2,93
13.º	André Augusto Feitosa Santos	0,64

DOUTORADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
1.º	Douglas José Farias	8,50
2.º	Flávia Azevedo Pedrosa	7,09
3.º	Leomir dos Santos Campos	6,63
4.º	Juliana Guzmán González	6,43
5.º	Cristian David Usma Cuervo	6,40
6.º	Filipe Saboya Bernardino	6,24
7.º	Domingas Maria da Conceição	6,16
8.º	Karina Souza da Silva	6,08

Lúcia Maria Mafra Valença
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geociências/UFPE

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.**

De acordo com o item 6.1 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial de 02 de setembro de 2015, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 16 (dezesseis) e o Doutorado em 05 (cinco) vagas, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo à ordem de classificação.

MESTRADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º lugar aprovado e classificado	Laís Helena de Souza Soares Lima	8,58
2º lugar aprovado e classificado	Denize Ferreira Ribeiro	8,55
3º lugar aprovado e classificado	Priscila Santos Alves	8,51
4º lugar aprovado e classificado	Natália Ramos Costa Pessoa	8,02
5º lugar aprovado e classificado	Deborah Grasyella Pacheco de Moraes Lins Santos	8,00
6º lugar aprovado e classificado	Gerlaine de Oliveira Leite	7,78
7º lugar aprovado e classificado	Juliana Cristina Cruz Calazans	7,76
8º lugar aprovado e classificado	Elisângela Lira de Lima Araújo	7,70
9º lugar aprovado e classificado	Hirla Vanessa Soares de Araújo	7,68
10º lugar aprovado e classificado	Gardênia da Silva Mororó de Menezes	7,67
11º lugar aprovado e classificado	Viviane Maria Pereira de Carvalho	7,61
12º lugar aprovado e classificado	Antonio Fernando Lima do Nascimento	7,59
13º lugar aprovado e classificado	Adriana Lopes Ferreira	7,51
14º lugar aprovado e classificado	Mayara Inácio de Oliveira	7,41
15º lugar aprovado e classificado	Adrielle Rodrigues dos Santos	7,27
16º lugar aprovado	Paula Daniella de Abreu	7,18
17º lugar aprovado	Mariana Rayane Emidio Bezerra	7,18
18º lugar aprovado	Ana Cláudia Claudino Silva Ramos	7,03

DOUTORADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º lugar aprovado e classificado	Bárbara Helena de Brito Angelo	7,24
2º lugar aprovado e classificado	Zailde Carvalho dos Santos	7,20
3º lugar aprovado e classificado	Roberta de Souza Pereira da Silva Ramos	7,15
4º lugar aprovado e classificado	Thassia Thame de Moura	7,07
5º lugar aprovado e classificado	Michelline Santos de França	7,03

Eliane Maria Ribeiro de Vasconcelos
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFPE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA
CURSO DE MESTRADO

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patologia torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.**

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial Especial N° 097 de 27/10/2015, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 13 (treze), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1°	Arthur Hipólito Pereira Leite	9,38
2°	Alexsandra de Morais Martins	8,80
3°	Mayara Roberta Alves de Moura	8,75
4°	Camilla Correia Pereira	8,36
5°	Isabelle Sousa Medeiros Torres Ferreira	8,02
6°	Vanessa Marques Barreto Pontes	7,99
7°	Isabela Yasmin dos Santos Farias	7,91
8°	Raissa Ximenes Lima	7,74
9°	Patrícia Cristina Rodrigues Machado	7,50
10°	Maria Carolina Mendonça Corrêa Lima	7,42
11°	Taciana Michele de Lira Moura	7,40
12°	Ana Flávia Nóbrega de Paiva	7,38
13°	Bernardo José de Araújo Jatobá	7,23
14°	Jéssica Cândido Barreto	7,11
15°	Acácia Monteiro de Limas	7,02

Manuela Figueiroa Lyra de Freitas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patologia/UFPE

PORTARIA N.º 237, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar BRUNO SEVERO GOMES, SIAPE n.º 1736354, CPF: 031.526.834-48, WILZA MARIA APARECIDA DE MELO, SIAPE n.º 1134415, CPF: 428.186.564-00, e SERGIO MATIAS DA SILVA, SIAPE n.º 2086217, CPF: 847.230.254-72, para, sob a presidência do primeiro (a), constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.056489/2013-19. (Processo n.º 23076.056489/2013-19).

Sonia Maria Medeiros de Menezes
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º. 268, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

TORNAR SEM EFEITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal n.º 4400/2015, de 12/11/2015, que designou os servidores ZELYTA PINHEIRO DE FARO, SIAPE n.º. 2130327, CPF: 066.034.594-34, JOSE LUIZ DE LIMA FILHO, SIAPE n.º. 1133637, CPF: 216.382.414-49 e JOSÉ CARLOS VERAS DE SIQUEIRA, SIAPE n.º. 1132224, CPF: 409.719.614-68, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.044201/2015-25. (Processo n.º 23076.000845/2016-92).

Sonia Maria Medeiros de Menezes
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 269, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar os servidores ZELYTA PINHEIRO DE FARO, SIAPE n.º 2130327, CPF: 066.034.594-34, JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO, SIAPE n.º 1133637, CPF: 216.382.414-49 e JOSÉ CARLOS VERAS DE SIQUEIRA, SIAPE n.º 1132224, CPF: 090.254.304-06, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.044201/2015-25. (Processo n.º 23076.000845/2016-92).

Sonia Maria Medeiros de Menezes
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 270, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

TORNAR SEM EFEITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal n.º 4386/2015, de 11/11/2015, que designou os servidores ZELYTA PINHEIRO DE FARO, SIAPE n.º 2130327, CPF: 066.034.594-34, JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO, SIAPE n.º 1133637, CPF: 216.382.414-49 e JOSÉ CARLOS VERAS DE SIQUEIRA, SIAPE n.º 1132224, CPF: 409.719.614-68, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.061729/2013-05. (Processo n.º 23076.000846/2016-37).

Sonia Maria Medeiros de Menezes
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 271, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar os servidores ZELYTA PINHEIRO DE FARO, SIAPE n.º 2130327, CPF: 066.034.594-34, JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO, SIAPE n.º 1133637, CPF: 216.382.414-49 e JOSÉ CARLOS VERAS DE SIQUEIRA, SIAPE n.º 1132224, CPF: 090.254.304-06, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.061729/2013-05. (Processo n.º 23076.000846/2016-37).

Sonia Maria Medeiros de Menezes
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 002.2016-CAC, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: Designação de Membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística do CAC.

O DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,

R E S O L V E:

Designar os membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística, conforme nomes abaixo relacionados:

Representantes Docentes do Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística:

Profa. Maria das Vitórias Negreiros do Amaral, SIAPE 1536402 (Coordenadora, designada pela Portaria n.º 3.873, de 18/08/2014);

Prof. Marcelo Farias Coutinho, SIAPE 2235429 (Vice-Coodenador, designado pela Portaria n.º 3.874, de 18/08/2014);

Profa. Madalena de Fátima Pequeno Zaccara, SIAPE 2193365;

Prof. Mário Sette, SIAPE 1130779;

Profa. Ana Elisabeth Lisboa Nogueira Cavalcanti, SIAPE 2283081;

Profa. Suely Cisneiros Muniz, SIAPE 1130848;

Prof. Carlos Newton de Souza Lima Júnior, SIAPE 0350695;
Profa. Maria do Carmo de Siqueira Nino, SIAPE 2226196;
Profa. Luciana Borre Nunes, SIAPE 2157185;
Profa. Renata Wilner, SIAPE 1743006;
Profa. Maria Betânia e Silva, SIAPE 3496112;

Representante Docente do Centro de Educação

Prof. Éverson Melquíades Araújo Silva, SIAPE 3348708, lotado no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

Representação Estudantil:

León Souza Domingues, CPF 121.550.924-31.

Walter Franklin Marques Correia
Diretor do Centro de Artes e Comunicação/UFPE